## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021



Número 4

# RELAÇÕES DE TRABALHO Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Acordos Coletivos de Trabalho:

Acordo Coletivo de Trabalho entre Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira - VP, Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil - SRS, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE, Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, e Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal SINDEPOR - Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho - Revisão Parcial.

#### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

## Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

## Regulamentação do Trabalho

## **Despachos:**

## Portarias de Condições de Trabalho:

...

#### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 2/2021 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM - SESARAM, EPERAM e a Federação dos Sindicatos da Administração Pública - FESAP, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP-RAM.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE, Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, e Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Revisão Parcial......

## Convenções coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

## Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

#### Acordo Coletivo de Trabalho:

Acordo Coletivo de Trabalho entre Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira - VP, Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil - SRS, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE, Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, e Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal SINDEPOR - Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho - Revisão Parcial.

A pandemia que atualmente se atravessa, provocada pela doença Covid 19, tem demonstrado que o sector da Saúde necessita de ter instrumentos adequados a uma resposta cabal, em tempo útil e que permita satisfazer as necessidades de recursos especializados para o efeito.

Não obstante as contratações ocorridas nos anteriores anos, e em virtude de diversas situações de cessação de vínculos (aposentações, saídas definitivas, entre outras), verifica-se que ainda persiste alguma lacuna em Recursos Humanos especializados, particularmente, na área de enfermagem.

O facto é que, na sequência da abertura da última oferta de emprego, com vista ao recrutamento de 69 enfermeiros, e tendo concorrido mais de 200 enfermeiros, esgotou-se a reserva de recrutamento existente, sendo que se verificou, em recentes contratações urgentes, por manifesto interesse público, que não há oferta de enfermeiros para efeitos de recrutamento, pois todos estão absorvidos pelo mercado de trabalho, seja na Região, seja no Continente português, ou até mesmo, no estrangeiro.

O SESARAM, EPERAM, debate-se, neste momento, com falta de enfermeiros em áreas de especialização muito específicas, e de deveras importância para a ajuda ao combate desta pandemia, como seja a área de cuidados intensivos. Escusado será lembrar que o Hospital Central do Funchal é um hospital de fim de linha, não havendo, no seio público da Região, outros hospitais para onde se possa encaminhar doentes.

É, pois, neste sentido, que importa dotar a carreira de enfermagem com um meio complementar de resposta em conformidade com aquela que é a visão do SESARAM, EPERAM, ou seja, uma elevada promoção e proteção da saúde das pessoas e populações, através de um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade no quadro dos recursos disponíveis e das capacidades instaladas (conforme se estatui no artigo 2.º do Regulamento Interno n.º 2/2018 do SESARAM, EPERAM).

Pretende-se, desta forma, adotar para a carreira especial de enfermagem o regime de horário acrescido, com a duração de quarenta e duas horas semanais, e com a consequente implicação de um acréscimo salarial de 37%, a autorizar por deliberação do Conselho de Administração, sob proposta fundamentada do Enfermeiro-Diretor, desde que esteja em vigor um plano de contingência ou esteja em curso um período de excecionalidade, segundo determinação da autoridade de saúde legalmente competente para o efeito.

Não obstante o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, que estabelece a carreira especial de enfermagem, prever que o período normal de trabalho desta carreira é de 35 horas semanais, face ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º, conjugado com a al. d) do n.º 1 do artigo 350.º e al. d) do n.º 1 do artigo 355.º, todos da LGTFP, é possível que um instrumento de regulamentação coletiva regule sobre matérias de tempo de trabalho, e de duração e organização do tempo de trabalho, como é o que se pretende com a presente revisão.

Acresce que o Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, renovou a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Pelo exposto, procede-se à revisão do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2017, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 16 de fevereiro de 2018, celebrado entre a Vice-Presidência, a Secretaria Regional da Saúde, o SESARAM, e as associações sindicais representativas da carreira de enfermagem, nomeadamente, Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros, Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, e Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 2, segunda parte, do artigo 359.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Entre entidades empregadoras as designadamente, Vice-Presidência do Governo Regional, neste ato representada pelo Vice-Presidente do Governo, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, neste ato representado pelo Secretário Regional, Pedro Miguel Câmara Ramos, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, e as associações sindicais outorgantes, designadamente, pela Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros, neste ato representado pelo Enf.º Dino Nelson Vieira Fernandes, pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, neste ato representado pelo Enf.º Juan Carvalho Ascensão, e pelo Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal, neste ato representado pelo Enf.º José Evaristo Faria, acordam proceder à revisão parcial do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2017, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 16 de fevereiro de 2018, adiante ACT, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 359.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos seguintes:

#### Cláusula 1.ª

## Aditamento ao ACT n.º 2/2017, de 16 de fevereiro de 2018

É aditada a Cláusula 4.ª-A ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2017, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 16 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

## "Cláusula 4.ª-A

## Regime de horário acrescido

- 1 A modalidade de horário acrescido, com a duração de quarenta e duas horas semanais, é autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração, sob proposta fundamentada do Enfermeiro Diretor, no âmbito de um plano de contingência ou no decurso de um período de excecionalidade, segundo determinação da autoridade de saúde legalmente competente para o efeito.
- 2 A esta modalidade de trabalho corresponde um acréscimo remuneratório de 37% da remuneração base, o qual só é devido em situação de prestação efetiva de trabalho.
- 3 A afetação a este regime depende de declaração escrita do enfermeiro manifestando a sua disponibilidade para o efeito.
- 4 Este regime pode ser retirado com fundamento em deficiente cumprimento das obrigações do enfermeiro, se houver modificação na sua situação funcional ou se cessarem as necessidades que o determinaram, observandose o prazo de 15 dias seguidos.
- 5 Os enfermeiros podem renunciar ao regime de horário acrescido com pré-aviso de 15 dias seguidos.
- 6 A remuneração referida no n.º 2 desta cláusula releva para efeitos de pagamento dos subsídios de férias e de natal, na proporção do tempo de trabalho efetivamente realizado.
- 7 Nos casos em que o regime de horário acrescido não seja assegurado pelo período completo de um mês, o acréscimo referido no número 2 é proporcional ao número de horas que excedam as correspondentes às 35 horas semanais".

## Cláusula 2.ª

## Âmbito

1 - A presente revisão parcial do ACT n.º 2/2017, de 16 de fevereiro de 2018 aplica-se a todos os trabalhadores enfermeiros filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e integrados na carreira especial de enfermagem, exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que o ACT abrange 677 trabalhadores enfermeiros.

#### Cláusula 3.ª

## Produção de efeitos e entrada em vigor

- 1 A Cláusula aditada na presente revisão parcial do ACT n.º 2/2017, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 16 de fevereiro de 2018, produz efeitos a 1 de março de 2021.
- 2 A presente revisão parcial do ACT n.º 2/2017, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 16 de fevereiro de 2018 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Celebrado no Funchal, a 5 de fevereiro de 2021.

Pelas Entidades Empregadoras Públicas,

Pela Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares,

Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, Vice-Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira

Pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil,

Pedro Miguel Câmara Ramos, Secretário da Saúde do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, EPERAM;

Pelas Associações Sindicais:

Pela Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros,

Dino Nelson Vieira Fernandes, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 5 de fevereiro de 2021;

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira,

Juan Carvalho Ascensão, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 5 de fevereiro de 2021;

Pelo Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal,

José Evaristo Faria, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 5 de fevereiro de 2021;

Depositado em 8 de fevereiro de 2021, ao abrigo do artigo 368.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sob o n.º 2/2021, a fls. 6 do livro n.º 1.

## SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

#### Regulamentação do Trabalho

## **Despachos:**

"AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A." - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.

A "AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.", NIPC 511 023 723, com sede em Impasse do Estaleiro, n.º 119370-071 Arco da Calheta, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 21 horas e as 6 horas, nas obras denominadas Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - Fase A", que pretendem adotar na empresa a partir de 27/01/2021, até conclusão da referida empreitada.

Fundamenta o pedido com a especificidade dos serviços a prestar e o facto dos trabalhos se desenrolarem na via pública, os quais, por exigência do dono da obra, apenas poderão ser realizados no período noturno.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a "AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A." autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja das 21h às 6h, até conclusão da referida empreitada.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 12 de fevereiro de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Portarias de Condições de Trabalho:

#### Portarias de Extensão:

#### Portaria de Extensão n.º 2/2021

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM - SESARAM, EPERAM e a Federação dos Sindicatos da Administração Pública - FESAP, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP-RAM.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2 de 22 de janeiro de 2021, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação e que as partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 2, III Série, de 22 de janeiro de 2021, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

## Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM - SESARAM, EPERAM e a Federação dos Sindicatos da Administração Pública - FESAP, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP-RAM, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 22 de janeiro de 2021, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária que exerçam as funções previstas no referido Acordo de Empresa, e ao serviço do SESARAM - EPERAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 26 de fevereiro de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

## Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 4 de 26 de fevereiro de 2021, é publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promovese a extensão à alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SETOR DA INDÚSTRIA DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA - REVISÃO DA TABELA SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do

Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

## Artigo 1.º

- 1 As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 4 de 26 de fevereiro de 2021, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:
  - a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
  - aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.
- 2 A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.
- 3 Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

## Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 26 de fevereiro de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE, Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, e Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Revisão Parcial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE, Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, e Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Revisão Parcial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, dentro dos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetados, ainda que indiretamente, pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

## Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 4, de 26 de fevereiro de 2021, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas partes outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho.

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E. - SESARAM, ASSOCIAÇÃO SINDICAL PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS - ASPE, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - SERAM, E SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS ENFERMEIROS DE PORTUGAL - SINDEPOR - REVISÃO PARCIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

## Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE, Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, e Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Revisão Parcial, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 26 de fevereiro de 2021, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias que exerçam as funções previstas no referido Acordo de Empresa, e ao serviço do SESARAM, EPERAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

## Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 26 de fevereiro de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

#### Convenções Coletivas do Trabalho:

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

## Cláusula 1.ª

## Área e âmbito

O presente Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de

Bordados e Tapeçarias da Madeira e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que exerçam ou venham a exercer as Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas representadas pelo referido Sindicato.

## Cláusula 2.ª

## Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e é válido por um período de um ano; enquanto não for denunciado por uma das partes constantes.

2	 	 	 
3	 	 	
4	 		 
5	 		 
7 -			

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroativos desde 1 de janeiro de 2021.

#### Cláusula 36.ª

## Abono para falhas

1 - O(a) trabalhador(a) que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria profissional desempenhe também as funções de caixa, terá direito a um abono para falhas no montante de 35,00€.

## 2 - Igual

#### Cláusula 36.ª - A

## Subsídio de refeição

1 - A entidade patronal pagará a cada trabalhador, um subsídio de refeição no montante de 1,70€ por cada dia útil de trabalho, a atribuir em títulos de refeição.

## 2 - Igual

#### Cláusula 85.ª

As partes outorgantes, acordam em manter em vigor, nas partes agora não revistas, o clausulado do anterior, publicado no JORAM III Série, n.º 15 de 02-10-13, e última alteração publicada no JORAM III Série, n.º 5 de 12-03-2020.

## **TABELA SALARIAL PARA 2021**

GRAUS	CATEGORIAS	ORDENADOS
1	Gerente	710,09 €
	Tec. C. Org. Tapeçaria	
	Sub-Gerente	
2	Tec. C. ou Cont.	707,00 €
	Des. C. Org. Bordados	
3	Chef. Sec. Escritório	686,50€
	Guarda Livros	
	Corp. Ling. Estrangeiras	
4	Desenhador Geral	685,50€
	Op. Computador 1.ª	
	Escriturária(o) 1.º	
	Chef. Sec. S. Ind.	
_	Cop. Cont. Picotador 1. <sup>a</sup>	
5	Fiel Materiais	685,00 €
	Op. Computador 2.ª	
	Escriturária 2.ª	604.500
6	Empregado Geral 1.ª	684,50€
	Empregado Campo 1.ª	
7	Pic. Cont. Copiador 2.ª Matizadora	694.206
/	Chefe Pessoal	684,30€
	Modelista	
	Empregada Geral 2.ª	
	Empregado Campo 2.ª	
	Escriturária 3.ª	
	Costureiro(a) Espec.	
8	Cerzedeira(or)	684,00€
0	· ·	004,000
	Contadora(or) Bordadeira Geral 1.ª	
	(Tapeçaria)	
	Estampadeira/Adaptadora	
	Servente	
	Engomadeira	
	Lavadeira	692.000
9	Estampadeira	683,00€
	Verificadeira	
	Preparadeira	
	Costureira	
	Consertadeira	
	Dobradeira	
10	Recortadeira	682,00€
	Bordadeira Geral 2.ª	
	Tapeçarias	
11	Estagiário 2.º ano	682,00€
	Praticante 2.º ano	

12	Estagiário 1.º ano	682,00€	
	Praticante 1.º ano		
13	Aprendiz 1.° semestre	682,00€	

## Declaração

Declaramos conforme o previsto na alínea h) do art.º 543.º do código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de agosto, que o número de empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva é de 37 e que os trabalhadores abrangidos são de 300.

Funchal, 28 de janeiro de 2021.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira

João José Gouveia de Sousa João Franco Abreu

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados e Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM

> Ana Paula Rodrigues Carlos Duarte Bacanhim Viveiros

Depositado em 19 de fevereiro de 2021, a fl. as 74 do livro n.º 2, com o n.º 2/2021, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE, Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, e Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Revisão Parcial.

A pandemia que atualmente se atravessa, provocada pela doença Covid 19, tem demonstrado que o sector da Saúde necessita de ter instrumentos adequados a uma resposta cabal, em tempo útil e que permita satisfazer as necessidades de recursos especializados para o efeito.

Não obstante as contratações ocorridas nos anteriores anos, e em virtude de diversas situações de cessação de vínculos (aposentações, saídas definitivas, entre outras), verifica-se que ainda persiste alguma lacuna em Recursos Humanos especializados, particularmente, na área de enfermagem.

O facto é que, na sequência da abertura da última oferta de emprego, com vista ao recrutamento de 69 enfermeiros, e tendo concorrido mais de 200 enfermeiros, esgotou-se a reserva de recrutamento existente, sendo que se verificou, em recentes contratações urgentes, por manifesto interesse público, que não há oferta de enfermeiros para efeitos de recrutamento, pois todos estão absorvidos pelo mercado de trabalho, seja na Região, seja no Continente português, ou até mesmo, no estrangeiro.

O SESARAM, EPERAM, debate-se, neste momento, com falta de enfermeiros em áreas de especialização muito específicas, e de deveras importância para a ajuda ao combate desta pandemia, como seja a área de cuidados intensivos. Escusado será lembrar que o Hospital Central do Funchal é um hospital de fim de linha, não havendo, no seio público da Região, outros hospitais para onde se possa encaminhar doentes.

É, pois, neste sentido, que importa dotar a carreira de enfermagem com um meio complementar de resposta em conformidade com aquela que é a visão do SESARAM, EPERAM, ou seja, uma elevada promoção e proteção da saúde das pessoas e populações, através de um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade no quadro dos recursos disponíveis e das capacidades instaladas (conforme se estatui no artigo 2.º do Regulamento Interno n.º 2/2018 do SESARAM, EPERAM).

Pretende-se, desta forma, adotar para a carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais o regime de horário acrescido, com a duração de quarenta e duas horas semanais, e com a consequente implicação de um acréscimo salarial de 37%, a autorizar por deliberação do Conselho de Administração, sob proposta fundamentada do Enfermeiro-Diretor, desde que esteja em vigor um plano de contingência ou esteja em curso um período de excecionalidade, segundo determinação da autoridade de saúde legalmente competente para o efeito.

A solução agora encontrada é um instrumento mais favorável ao trabalhador, pois não obstante o acréscimo de horas de trabalho que agora se adita na presente revisão ao Acordo de Empresa, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, o facto é que, desde o início da pandemia, os trabalhadores da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais vinculados ao SESARAM, EPERAM, só têm podido dar uma resposta cabal com recurso ao trabalho suplementar, o que tem demonstrado ser muito mais prejudicial.

Assim, considerando o disposto nos artigos 203.º e al. a) do n.º 1 do artigo 210.º, conjugado com o disposto na al. g) do n.º 3 do artigo 3.º, todos do Código do Trabalho, é possível que um instrumento de regulamentação coletiva regule sobre matérias de tempo de trabalho, e de duração e organização do tempo de trabalho, como é o que se pretende com a presente revisão.

Acresce que o Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, renovou a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Pelo exposto, procede-se à revisão do Acordo de Empresa publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de

janeiro de 2018, celebrado entre o SESARAM e as associações sindicais representativas da carreira de enfermagem, nomeadamente, Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros, Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, e Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 486.º do Código do Trabalho.

Entre a entidade empregadora, designadamente, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, e as associações sindicais outorgantes, designadamente, pela Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros, neste ato representado pelo Enf.º Dino Nelson Vieira Fernandes, pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, neste ato representado pelo Enf.º Juan Carvalho Ascensão, e pelo Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal, neste ato representado pelo Enf.º José Evaristo Faria, acordam proceder à revisão parcial do Acordo de Empresa, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, adiante AE, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 486.º do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nos termos seguintes:

#### Cláusula 1.ª

## Aditamento ao AE, de 17 de janeiro de 2018

É aditada a Cláusula 4.ª-A ao Acordo de Empresa publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

## "Cláusula 4.ª-A

## Regime de horário acrescido

- 1 A modalidade de horário acrescido, com a duração de quarenta e duas horas semanais, é autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração, sob proposta fundamentada do Enfermeiro-Diretor, no âmbito de um plano de contingência ou no decurso de um período de excecionalidade, segundo determinação da autoridade de saúde legalmente competente para o efeito.
- 2 A esta modalidade de trabalho corresponde um acréscimo remuneratório de 37% da remuneração base, o qual só é devido em situação de prestação efetiva de trabalho.
- 3 A afetação a este regime depende de declaração escrita do enfermeiro manifestando a sua disponibilidade para o efeito.
- 4 Este regime pode ser retirado com fundamento em deficiente cumprimento das obrigações do enfermeiro, se houver modificação na sua situação funcional ou se cessarem as necessidades que o determinaram, observandose o prazo de 15 dias seguidos.

- 5 Os enfermeiros podem renunciar ao regime de horário acrescido com pré-aviso de 15 dias seguidos.
- 6 A remuneração referida no n.º 2 desta cláusula releva para efeitos de pagamento dos subsídios de férias e de natal, na proporção do tempo de trabalho efetivamente realizado.
- 7 Nos casos em que o regime de horário acrescido não seja assegurado pelo período completo de um mês, o acréscimo referido no número 2 é proporcional ao número de horas que excedam as correspondentes às 35 horas semanais".

#### Cláusula 2.ª

## Âmbito

- 1 A presente revisão parcial do AE de 17 de janeiro de 2018 aplica-se a todos os trabalhadores enfermeiros filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em regime de contrato de trabalho, nos termos do Código de Trabalho, e integrados na carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais, exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
- 2 Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 492.º, do Código do Trabalho, estima-se que o AE abrange 413 trabalhadores enfermeiros.

## Cláusula 3.ª

## Produção de efeitos e entrada em vigor

1 - A Cláusula aditada na presente revisão parcial do AE publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, produz efeitos a 1 de março de 2021.

2 - A presente revisão parcial do AE publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Celebrado no Funchal, a 5 de fevereiro de 2021.

Pela Entidade Empregadora,

Pelo SESARAM, EPERAM:

Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, EPERAM;

Pelas Associações Sindicais:

Pela Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros,

Dino Nelson Vieira Fernandes, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 5 de fevereiro de 2021;

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira,

Juan Carvalho Ascensão, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 5 de fevereiro de 2021;

Pelo Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal,

José Evaristo Faria, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 5 de fevereiro de 2021;

Depositado em 25 de fevereiro de 2021, a fl. s 74 do livro n. 2, com o n. 3/2021, nos termos do art. 494. do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n. 7/2009, de 12 de fevereiro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais landas	€38.56 cada	€231 36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)